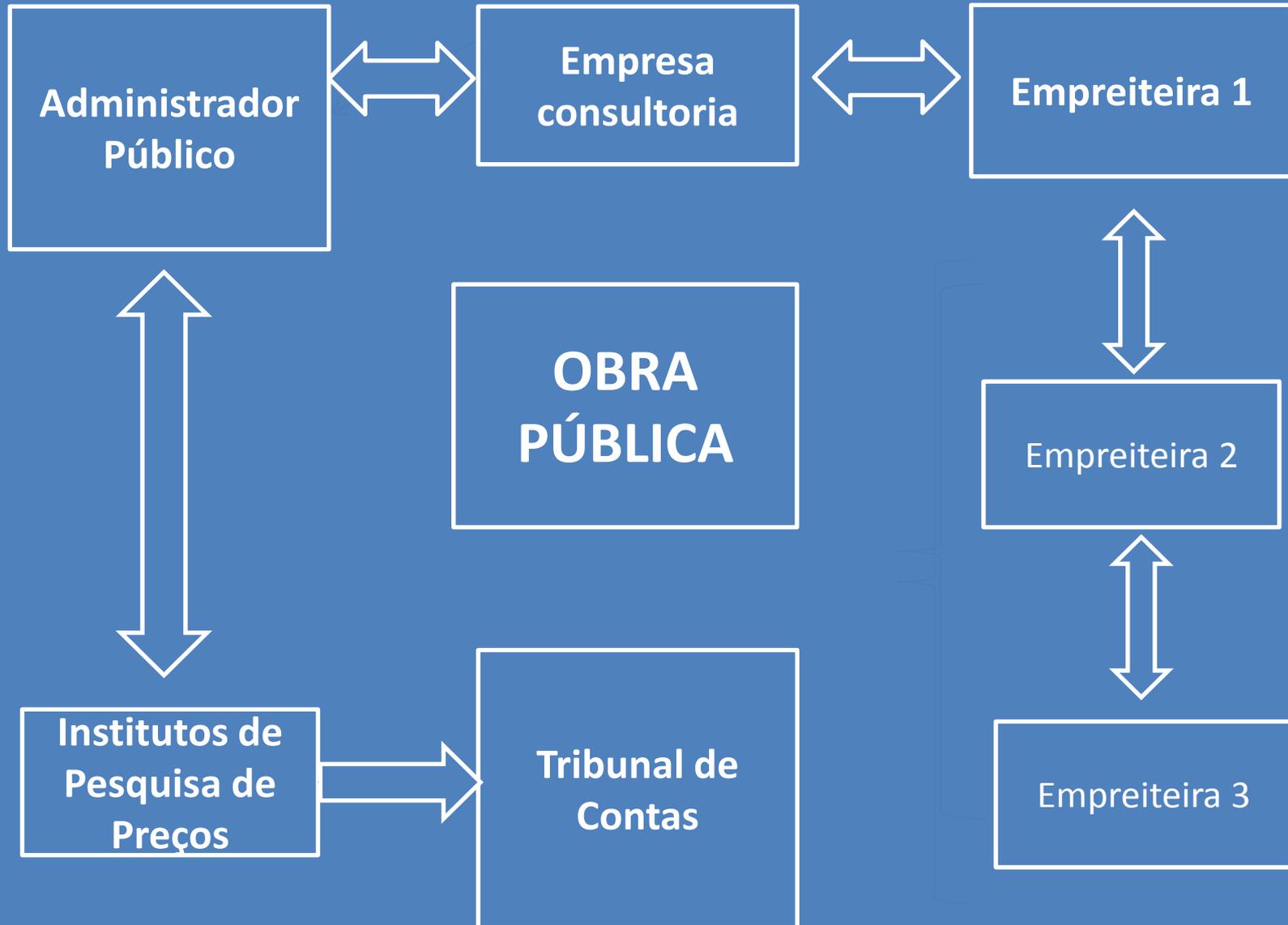


ANÁLISE DOS CUSTOS DAS OBRAS PÚBLICAS

André Mainardes Berezowski
Controlador de Recursos Públicos



Conflito de interesses nas contratações públicas





CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

PREÇOS REFERENCIAIS

- Elaboração do preço base

LICITAÇÃO

MENOR PREÇO DE MERCADO

- Deve ser utilizado para a assinatura do contrato



TC NA ASSINATURA DOS CONTRATOS

EMPRESA VENCEDORA

PROPOSTA
Menor preço

CONTRATO



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Espírito Santo

1. INTRODUÇÃO

Orçamento que seja efetivamente viável

- Consumo de materiais
- Custo dos insumos
- Quantidade de mão-de-obra
- Incidência das leis trabalhistas
- Tempo de uso dos equipamentos
- Custos financeiros
- Custos administrativos indiretos
- Carga tributária etc



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Espírito Santo

1. INTRODUÇÃO

O profissional orçamentista deve ser conhecedor

- A realidade do mercado
- Condicionantes regionais e locais
- O tipo de gerenciamento que se pretende empregar
- Os métodos construtivos
- Ocorrência de fenômenos climáticos etc.

ZULIAN et al. (2000).



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Espírito Santo

2 – A DISPONIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS CONSTRUTORAS COM O SETOR PÚBLICO

- Disponibilidade de pessoal da Administração Central
- Disponibilidade de pessoal da Administração Local
- Disponibilidade de pessoal da mão de obra direta aplicada na execução dos contratos
- Disponibilidade de insumos reaproveitáveis
- Disponibilidade de equipamentos ociosos



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Espírito Santo

3 – A QUESTÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

No TCE ES desde 1998 a Resolução nº 146/1998 alterada pela 180/2002 e IN 15/2009 utiliza as tabelas referenciais do ITUFES – Instituto Tecnológico da Universidade Federal do ES, da EMOP, PINI e DERTES, que estabelecem preços referenciais admissíveis para contratos da Administração Pública estadual.

INSTRUÇÃO NORMATIVA 015, de 23 de junho de 2009.

Publicação: D.O.E. de 24.6.2009

Ementa: emenda a Resolução nº 180, de 25 de junho de 2002.

DISCIPLINA A METODOLOGIA PARA ANÁLISE DOS PREÇOS DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, e Considerando a necessidade de disciplinamento de uma nova metodologia que servirá como referência quando da realização das auditorias em obras e serviços de engenharia,

RESOLVE:

Art. 1º. Os **preços referenciais** utilizados por este Tribunal para orçamentação de obras e serviços de engenharia dos seus jurisdicionados serão obtidos por intermédio das seguintes Tabelas de Preços:

I – obras rodoviárias: Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo – DERTES, atualizando-a com base em índices adequados da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, para o mês da base dos preços da obra analisada.

II – demais obras: das instituições abaixo relacionadas, nesta ordem: Universidade Federal do Espírito Santo, EMOP – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, PINI Sistemas

...

Art. 2º. O **BDI** (benefício e de despesas indiretas) padrão adotado é de 35% (trinta e cinco por cento).

Parágrafo único – Outros percentuais, inferiores ou superiores, poderão, excepcionalmente, serem considerados em função das particularidades de cada caso, desde que devidamente justificados no relatório técnico.

Art. 3º. As obras de pequeno porte, consideradas como tais aquelas de valor inferior ao limite de dispensa de licitação, as realizadas fora de sede dos municípios, as de características especiais ou ainda aquelas executadas em condições adversas, terão seus custos analisados considerando as peculiaridades de cada caso.

Parágrafo único – As justificativas para a adoção de critérios diferenciados para esses casos deverão estar contidas em relatório técnico.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

AUDITORIAS DE OBRAS NO TCES

DESCRIÇÃO	1ª GERAÇÃO 1994	2ª GERAÇÃO 1998	3ª GERAÇÃO 2002	4ª GERAÇÃO 2009 2011
REFERENCIA DE PREÇOS	NÃO HAVIA	1ª RESOLUÇÃO 1998	2ª RESOLUÇÃO 2002	INSTRUÇÃO NORMATIVA 2009
PREÇOS CONTRATADOS	MUITO SUPERIORES AOS DE MERCADO	MUITO SUPERIORES AOS DE MERCADO	PREÇOS TENDERAM PARA REFERENCIAIS	PREÇOS DE REFERENCIA
CORPO TÉCNICO	1º CONCURSO 1994	NUCLEO DE ENGENHARIA	2º CONCURSO 2004	CT ENGENHARIA
AUDITORIAS DE OBRAS	PONTUAIS → PLANO ANUAL	INICIO	PLANILHA DAS DIFERENÇAS	BUSCA PELO MENOR PREÇO DE MERCADO



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Espírito Santo

3 – A QUESTÃO DOS PREÇOS DOS INSUMOS

Concreto Armado, composto basicamente de:

Concreto

- Cimento, Areia, Brita, Aditivos
- Mão de obra
- Equipamentos

Formas

- Madeirit, Tabuas, Pregos, Desmoldante
- Mão de obra
- Escoramento (metálico, madeira)

Aço

- Aço, Arame, Equipamento de corte e dobra
- Mão de obra
- Equipamento



4 - A BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS NA ATUALIDADE

Até meados dos anos 90 com a inflação em alta e a incerteza do recebimento das faturas vencidas nas datas previstas referentes às medições mensais, as empresas prestadoras de serviços públicos ficavam receosas em contratar e desta incerteza aumentavam seus custos.

A photograph of the Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo building. The sign on the building reads "TRIBUNAL DE CONTAS" in large letters and "Estado do Espírito Santo" in smaller letters below it. There are flags on the right side of the building.

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Espírito Santo

4 - A BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS NA ATUALIDADE

O panorama hoje em dia é bem diferente e a Administração Pública é um cliente preferencial, entretanto a sistemática de formação de preços e do orçamento base das Obras Públicas pouco se alterou no decorrer destes quase 17 (dezesete) anos, com isso os preços estimados atualmente estão bastante afastados dos preços reais de custo.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Espírito Santo

5 - LICITAÇÕES COM PEQUENO NÚMERO DE EMPRESAS PARTICIPANTES

A Administração Pública de um modo geral efetua atualmente com regularidade seus pagamentos.

O numero de empresas de engenharia em nosso pais é bastante grande.

Seria de se esperar que grande numero de empresas acudissem o chamamento das administrações para participar das licitações de obras públicas.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Espírito Santo

5- LICITAÇÕES COM PEQUENO NÚMERO DE EMPRESAS PARTICIPANTES

- Cláusulas restritivas
- Acordo entre as empresas
- Falta de empresas capacitadas para executarem as tarefas é exceção.
- Desinteresse por alegação de que os preços oferecidos pelos serviços são muito baixos.
- ✓ O que não é de se esperar é que a empresa contratada execute os serviços e arque com os prejuízos advindos deste contrato, na melhor das hipóteses a empresa buscará a rescisão do contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Espírito Santo

CONCLUSÃO

A Instrução Normativa que disciplina a metodologia para análise das obras e serviços de engenharia no âmbito da jurisdição do Tribunal de Contas de Espírito Santo tem se mostrado adequada na medida que serve como parâmetro norteador dos preços das obras públicas, entretanto verifica-se que quando o procedimento licitatório ocorre com lisura, os preços contratados têm tido descontos significativos em relação aos preços básicos obtidos através das tabelas referenciais, o que sugere serem os valores destas tabelas significativamente maiores dos que os preços que podem ser obtidos pelas empresas do ramo da construção.

A photograph of the Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo building. The sign on the building reads "TRIBUNAL DE CONTAS" in large letters and "Estado do Espírito Santo" in smaller letters below it. There are flags on the right side of the building.

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Espírito Santo

CONCLUSÃO

Entendemos que os preços reais de mercado são obtidos pelas empresas do ramo no decorrer de suas atividades principalmente devido a diversidade de métodos construtivos, fornecedores e outras condições que são inerentes a cada empresa e adequada a cada tipo de empreendimento.

O menor preço de mercado é obtido através de um processo licitatório no qual as empresas se empenhem em fornecer as melhores soluções para cada caso de modo a vencer o certame e contratar com a administração pública, que atualmente é um cliente preferencial.

A photograph of the Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo building. The sign on the building reads "TRIBUNAL DE CONTAS" in large letters and "Estado do Espírito Santo" in smaller letters below it. There are flags on the right side of the building.

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Espírito Santo

CONCLUSÃO

Os preços dos insumos divulgados pelos institutos de pesquisa para muitos itens não representam a realidade dos preços para cada projeto e não refletem a realidade dos preços de aquisição dos itens pela empresas contratadas.

As composições de preços dos serviços em muitos casos ainda não incorporaram o aumento da produtividade das equipes principalmente em função da adoção das modernas técnicas construtivas e da utilização de mão de obra terceirizada para realização dos serviços.

A photograph of the Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo building. The sign on the building reads "TRIBUNAL DE CONTAS" in large letters and "Estado do Espírito Santo" in smaller letters below it. There are flags on the right side of the building.

TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Espírito Santo

CONCLUSÃO

Os preços obtidos das tabelas referenciais devem ser utilizados simplesmente para o estabelecimento de um preço de referencia máximo, e de modo algum pode ser considerado como preço de mercado, os valores obtidos para a execução da planilha orçamentária certamente serão muito menores, no mínimo 15% do que os obtidos destas tabelas referenciais.

Não se justifica a baixa participação das empresas do ramo nas licitações públicas tendo em vista que os preços são atrativos conforme foi demonstrado anteriormente, a não ser por falhas ocorridas no levantamento dos serviços necessários para a execução da obra, contudo nestes casos ocorreu uma falha na execução do projeto básico que deve ser corrigido antes da licitação.



CONCLUSÃO

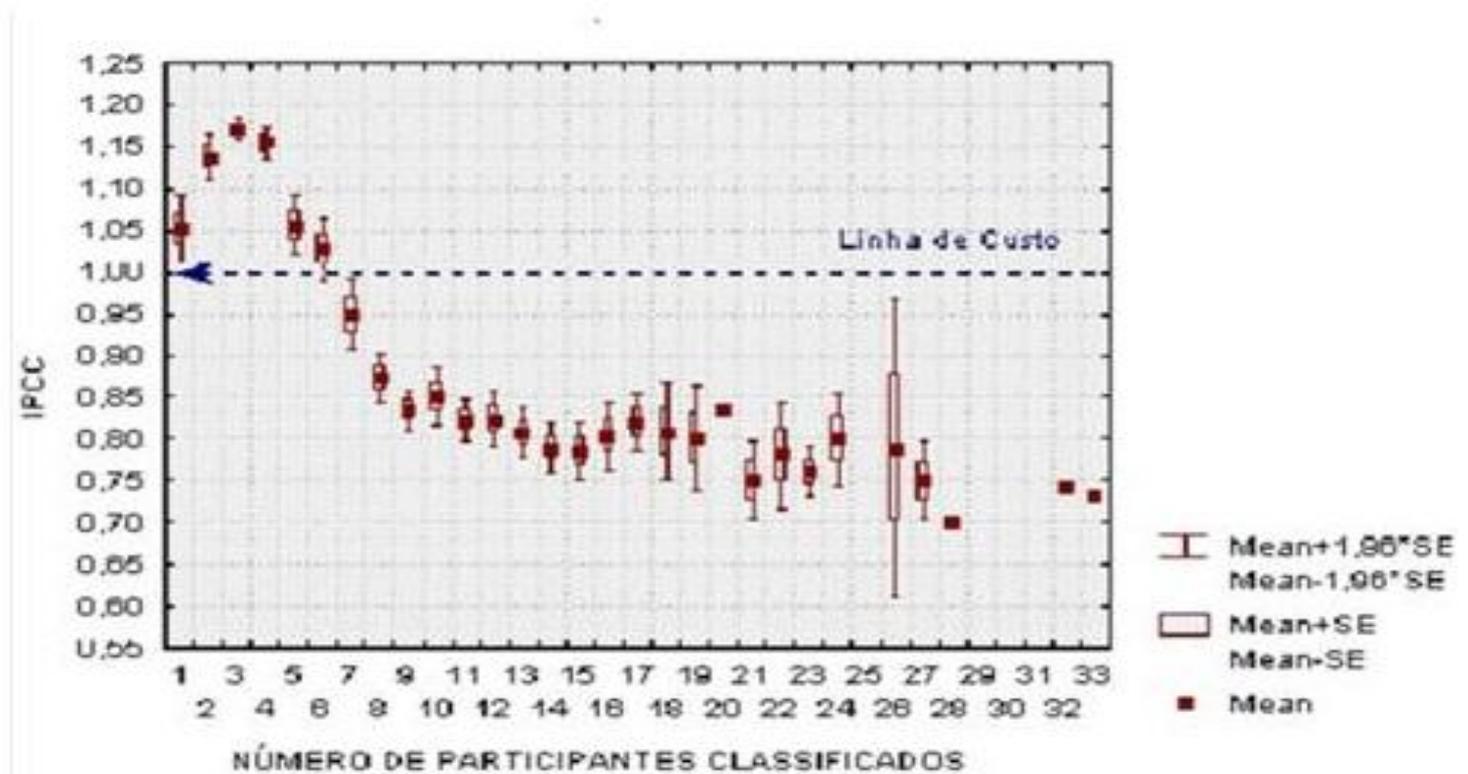


Figura 3 Comportamento do IPCC em função do número de participantes classificados.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Espírito Santo

CONCLUSÃO

Verificamos que o preço mais vantajoso é obtido quando as empresas participam efetivamente do processo licitatório e elaboram seus preços de forma a minimizar seus custos seja através do seu amplo poder de negociação com os fornecedores dos insumos, pela utilização de técnicas construtivas que resultem em aumento da produtividade, utilização de mão de obra terceirizada, utilização de novas técnicas gerenciais ou outras.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Espírito Santo

CONCLUSÃO

Cabe a Administração Pública zelar para que se estabeleça um cenário de ampla concorrência em suas licitações seja pela:

- Não inclusão de cláusulas restritivas em seus editais;
- Impossibilitar o conhecimento por parte das empresas interessadas em conhecer seus concorrentes;
- Realizar visitas técnicas somente quando indispensáveis a execução do objeto, e sem data marcada.
- Não incluir em seus editais cobrança de quaisquer valores antecipados a título de caução, cópias, etc.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado do Espírito Santo

OBRIGADO PELA ATENÇÃO

andreng@tce.es.gov.br